

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/03/25

Adriana Buelin M. de Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/18-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Viva Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Tv. Seringal, nº 94, Setor B, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 062.843/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: () 15-99

FAX: () 10-84

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2327.2018

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em Veículos Tanques Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (gasolina de aviação, gasolina comum, óleos combustíveis e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 273/18-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2327.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM (atualizado).
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
12. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **CPR-3483, EJW-4750, EJW-4749, NOR- 0732, NOY-2472, OAI-1701, OAI-1711, OAL-9291 e JXA-5662**.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP .
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
 - f) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - g) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA